Set. 2022

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 20161/2019

Sumário: Proposta de delegação na EMARP, E. M., S. A., da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e aplicação de coimas.

Isilda Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público, em conformidade com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada em seis de novembro de 2019, tomou a deliberação com o n.º 584/19, com o seguinte teor:

«Proposta — Delegação na EMARP — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A., da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e à aplicação de coimas.

Proposta

Nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da EMARP — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A., do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a delegação na EMARP — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A., da competência transferida do Estado para os órgãos municipais nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, respeitante à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades (neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Portimão), incluindo a aplicação de coimas e custas.

A Câmara delibera aprovar. Mais delibera remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.»

26 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Varges Gomes.*

312804183

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 76
17-04-2025

EMARP - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO, E. M., S. A.

Despacho n.º 4741/2025

Sumário: Subdelegação da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e à aplicação de coimas no Dr. Roberto Carlos Violante Rosa.

A 09 de abril de 2025, 0 Presidente do Conselho de Administração delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelegar, no Dr. Roberto Carlos Violante Rosa a sua competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos (quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Portimão), incluindo a designação do instrutor, e à aplicação de coimas, decorrente do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, incluindo a possibilidade de subdelegar, na sequência da deliberação n.º 584/19 de 06 de novembro de 2019 da Câmara Municipal de Portimão de delegação na EMARP da competência transferida do Estado para os municípios nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

9 de abril de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração, Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila.

318942445